0307 Administração
03070210 Administração Geral
03070212.01 Manutenção das Atividades da Unidade

ARTIGO 5º :- Esta Leio, o Laudo avaliatório, a Portaria de - designação de Peritos, serão obrigatoriamente transcritas no Título aquisitivo.
ARTIGO 6º :- As despesas com a lavratura da escritura e respectiva matrícula correrão por conta do Município e atendidas por dotação própria consignada no orçamento vigente.
ARTIGO 7º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-
-.
.-

LEI Nº 20, DE 31 DE MAIO DE 1.983.

"Dispõe sobre autorização para - abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando- de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir - um Crédito Adicional da importância de Cr$ 511.910,00 (quinhentos e onze mil, novecentos e dez cruzeiros), suplementar ao Crédito Especial aberto através do Decreto nº 32 de 27/04/83 e autorizado pelo Lei nº 14 de 27/04/83, para fazer face as despesas com aquisição de 1 (uma) faixa de terra já ocupada- pela Municipalidade em decorrência do melhoramento da via - pública, com área total de 248,50 metros quadrados situado - à rua Cel.José Procópio - Sto.Antonio - pertencente ao Sr. - José Liberali Sobrinho e sua esposa dna.Carmela Liberali, - obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

09 - SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
09.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital	
4100	Investimentos	
4200	Inversões Financeiras	
4210.06	Aquisições de Imóveis............	@$ 511.910,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10	Habitação e Urbanismo	
1058	Urbanismo	
10583230	Planejamento Governamental	
10583231.06	Aquisição de Imóveis............	@$ 511.910,00

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto eom os recursos provenientes com a redução da seguinte dotação orçamentária conforme segue abaixo discriminada:

04 - PROCURADORIA E CONSULTORIA JURÍDICA
04.01 - GABINETE DO PROCURADOR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital	
4100	Investimentos	
4190	Diversos Investimentos	
4191	Setenças Judiciais..............	@$ 511.910,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

03	Administração e Planejamento	
0307	Administração	
03070210	Administração Geral	
03070212.01	Manutenção das Ativ.da Unid......	@$ 511.910,00

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, remogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-
-.-
.-

* Revogada pela Lei 863/96

LEI Nº 21, DE 03 DE JUNHO DE 1.983.

"Dispõe sobre normas para declaração de Utilidade Pública de entidades situadas no Município de São João da Boa Vista".